



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 89/2022

Projeto de Lei nº 35/2022

Institui o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Hortolândia, e dá outras providências

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que Institui o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Selo Igualdade Racial, que visa estimular, apoiar e reconhecer empresas, associações e entidades da sociedade civil que possuam prática de gestão no campo da promoção da igualdade social, enfrentamento ao racismo e do combate à discriminação étnico-racial. O Selo pretende atingir não só a rede conveniada e concessionária do Poder Público municipal, mas também dar chance a empresas inseridas de modo geral no mercado. Assim, todas as empresas que cumpram com os 20% estabelecido e os requisitos estabelecidos na presente propositura, podem requerer o Selo de Igualdade Racial, demonstrando de forma pública o compromisso no desenvolvimento de ações no combate ao racismo no ambiente de trabalho. Trata-se de um passo decisivo na promoção da igualdade racial na cidade de Hortolândia e no Brasil, cuja história é, infelizmente, repleta de exemplos de opressão e preconceito contra os negros e negras, que sofrem de longa data as mazelas da escravidão, que por aqui vigorou em toda sua força, não faz nem dois séculos. Oportuno salientar, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Março de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 18 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador